

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Inspeção - Determinações de Exercícios Anteriores SMADS e SMDHC.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção determinada pelo Conselheiro Relator, conforme despacho constante à peça 06 do eTCM nº 009518/2024, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações expedidas nas Análises de Função de Governo Assistência Social de exercícios anteriores, bem como aquelas relacionadas a aspectos de gestão, resultantes de outras fiscalizações.

Adicionalmente, foram verificadas as particularidades orçamentárias e os indicadores sociais dessa função governamental.

O Relatório de Inspeção encontra-se à peça 4.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) apresentou manifestação às peças 15/20, as quais foram analisadas pela Coordenadoria à peça 25, sendo ratificados integralmente todos os apontamentos formulados.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 32, informa que diligenciou a Origem e obteve informações complementares (peça 31) às inicialmente apresentadas, e entendeu que havia novos elementos relevantes para a instrução processual.

Após análise à peça 36, a Auditoria ratificou integralmente os apontamentos formulados no item 3 do Relatório de Inspeção constante da peça 4.

Na 3.388ª Sessão Ordinária, ocorrida em 29.10.25, foi prolatado Acórdão em que a inspeção foi conhecida para fins de registro e foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a SMADS apresentar um Plano de Gestão visando ao cumprimento integral das recomendações efetuadas pelo Conselheiro Relator nos Pareceres relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo, dos exercícios 2022 e 2023 (peça 45).

A Origem, oficiada para ciência da determinação contida no Acórdão, apresentou resposta juntada às peças 52/57.

Os autos retornam para análise das informações acrescidas, por determinação do Conselheiro Relator, conforme despacho à peça 60.

2. ANÁLISE

- 2.1. ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO, em conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a SMADS apresentar um Plano de Gestão visando ao cumprimento integral das recomendações já efetuadas pelo Conselheiro Relator nos Pareceres relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo, dos exercícios 2022 e 2023, devidamente identificadas no item 3.1 do relatório de inspeção de peça 4.**

Manifestação da Origem (peça 52, fls. 3/4)

Como já informado, todas as determinações mencionadas no sistema diálogo foram respondidas diretamente ao TCM por meio dos diversos processos de acompanhamento vinculados a cada 'TC' do Tribunal de Contas. Contudo, também foram respondidos todos os TCs mencionados nesta Inspeção na Folha de informação doc. SEI 114075549 (121637998): "As determinações listadas no Quadro 1 do item 3.1. da peça 04 do TCM (121029251) - 401, 485, 521, 522, 523, 526, 555, 586, 632, 675, item 7.2.1., item 7.2.2., item 7.2.3. - foram todas respondidas originalmente por meio do Ofício 3804/SMADS/GAB/2024 (114124146), constante do processo 6024.2024/0006213-1, à Informação 114075549, copiada nos autos deste sob doc. 121637998."

De qualquer modo, sigo à disposição para fazer a atualização dessas informações no Sistema Diálogo. Contudo, é importante que seja informado o período no qual ficarão disponíveis as 04/02/2026, 09:27 SEI/PMSP - 150530896 - Informação https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=151127692&infra... 1/2 determinações para inserir manifestações no sistema, para que eu possa tomar conhecimento e poder providenciar as respostas a tempo.

Os anexos juntados nas peças 53/57 referem-se a planilhas da proposta orçamentária 2023 e 2024 da SMADS e posicionamento sobre o Sistema Diálogo.

Análise da Coordenadoria

Quanto à resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, verifica-se que, embora não tenha sido formalizado um Plano de Gestão específico nos moldes expressamente consignados no Acórdão, as manifestações encaminhadas evidenciam que as determinações expedidas por esta Corte vêm sendo consideradas, mencionadas e analisadas de forma sistemática nos Relatórios de Análise da Função de Governo – Assistência Social, elaborados nos termos da Resolução TCMSP nº 16/2020.

Cumprir destacar que os Relatórios de Função de Governo possuem natureza analítica, avaliativa e prospectiva, voltada à apreciação do desempenho da política pública, da persistência de fragilidades estruturais e da reincidência de determinações não integralmente atendidas, constituindo importante instrumento de subsídio para as deliberações deste Tribunal.

Ressalte-se, entretanto, que o acompanhamento formal do atendimento das determinações — compreendido como o registro das providências adotadas, a apresentação de evidências, a aferição de prazos e a validação técnica das informações — não se realiza no âmbito do Relatório de Função, mas por meio do Sistema Diálogo, nos termos da Instrução TCMSP nº 02/2020, aprovada pela Resolução TCMSP nº 18/2020.

Assim, há uma complementariedade funcional entre os instrumentos, na medida em que:

- o Sistema Diálogo constitui o canal oficial e permanente de controle e acompanhamento do cumprimento das determinações; e
- o Relatório de Função de Governo consolida, sob a ótica da política pública, a situação dessas determinações, valendo-se das informações constantes do próprio Sistema Diálogo.

Registre-se que está previsto para o exercício corrente a realização de novo Relatório de Análise da Função de Governo – Assistência Social, o qual permitirá:

- reavaliar, de forma atualizada, o status das determinações e recomendações pendentes;

- verificar a evolução das providências adotadas pela SMADS; e
- aferir, sob perspectiva integrada, os impactos das medidas de gestão e planejamento no desempenho da política socioassistencial.

Dessa forma, entende-se que a resposta apresentada pela SMADS demonstra conhecimento das determinações e engajamento na adoção de providências voltadas ao seu atendimento, sem prejuízo de que:

- a) o acompanhamento do atendimento continue sendo realizado no Sistema Diálogo, como instrumento próprio para essa finalidade; e
- b) as questões estruturais e remanescentes sejam novamente apreciadas no próximo Relatório de Função de Governo, conforme já previsto no planejamento desta Corte.

Considerando que o Sistema Diálogo constitui o instrumento oficial para o acompanhamento do cumprimento das determinações desta Corte, nos termos da Instrução TCMSP nº 02/2020, e que as providências adotadas pela Origem vêm sendo ali registradas, propõe-se, como medida alternativa ao Plano de Gestão tradicional, que o atendimento das determinações ocorra mediante a consolidação, detalhamento e monitoramento das ações diretamente no referido sistema, com posterior reavaliação no próximo Relatório de Análise da Função de Governo – Assistência Social, já previsto para o exercício corrente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que a Inspeção cumpriu seu objetivo ao analisar o atendimento das determinações expedidas por esta Corte nos exercícios anteriores, bem como ao avaliar aspectos de gestão, orçamento e indicadores sociais da Função de Governo Assistência Social.

Embora a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS não tenha apresentado um Plano de Gestão formal nos exatos termos consignados no Acórdão prolatado na 3.388ª Sessão Ordinária, restou evidenciado, a partir das manifestações acostadas aos autos e da análise procedida pela Coordenadoria, que a Origem demonstra conhecimento das determinações e engajamento na adoção de providências voltadas ao seu atendimento.

Ademais, constatou-se que tais determinações vêm sendo consideradas e tratadas de forma sistemática nos Relatórios de Análise da Função de Governo – Assistência Social, elaborados nos termos da Resolução TCMSP nº 16/2020.

Diante desse contexto, e considerando a complementariedade existente entre o Sistema Diálogo e os Relatórios de Função de Governo, entende-se pertinente admitir, como medida alternativa ao Plano de Gestão tradicional, que o cumprimento das determinações seja formalizado, detalhado e monitorado diretamente no Sistema Diálogo, permanecendo sujeito à reavaliação no próximo Relatório de Análise da Função de Governo – Assistência Social, previsto para o exercício corrente.

Assim, conclui-se que a resposta apresentada pela SMADS não afasta a necessidade de acompanhamento contínuo por esta Corte, recomendando-se o prosseguimento do controle das determinações por meio do Sistema Diálogo, sem prejuízo de nova apreciação das fragilidades estruturais e pendências remanescentes em futuras análises, de modo a assegurar a efetividade das recomendações emitidas e o aprimoramento da política pública socioassistencial.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 24.03.26

ANA MARIKO HARA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria X

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria X

De acordo,

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Coordenador Chefe
Coordenadoria X